



02

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL DO OBJETO

Número da Parceria: 001/2019	Tipo de Parceria: Termo de colaboração	Período de Vigência: 01/04/2019 a 31/01/2020
Nome da Organização: Associação Cantinho Bem Me Quer		
CNPJ: 06.968.301/0001-90		
Objeto: O presente termo tem por objeto a parceria com a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, para o acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art.101), em funções de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir com a função de cuidado e proteção, até que viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim as necessidades da Gerencia Municipal de Assistência Social.		
Metas e ações programadas no Plano de Trabalho: Reserva de vaga para o município de Novo Horizonte do Sul, destinado ao acolhimento temporário e excepcional a crianças e adolescente, por decisão judicial, com acolhimento, oferecendo as crianças e adolescentes, moradia, alimentação, lazer, educação, ambiente higienizado, saúde, uma equipe técnica multidisciplinar, para um atendimento de qualidade, cuidadores e serviços gerais para garantia de cuidados diários.		
Metas e ações executadas: Os atendimentos e avaliações individuais foram colhidos através de 150 (cento e cinquenta), atendimentos multidisciplinares sendo eles: atendimento individualizado a crianças e adolescentes, atendimento individualizado familiares, atendimento em grupo com crianças e adolescentes, atendimento em grupo com familiares, reuniões de rede, estudo de casos, reuniões com CRAS, CREAS, para atendimento a familiares das crianças e adolescentes, reuniões de estudo de caso com o judiciário, atendimento as famílias extensas, dentro e fora do estado, atendimento com os funcionários da casa, atendimento com a equipe escolar das crianças e adolescentes, reuniões com psicólogas que atende as crianças e adolescentes, visitas domiciliares dentro e fora do município, visitas assistidas na instituição e 28(vinte e oito), Planos Individuais de Atendimento (PIA), com informações extraídas através de visitas domiciliares, aconselhamentos psicológicos, atendimentos com a assistente social, reuniões com a rede dos municípios assistidos e com reuniões com o judiciário, para fins de conclusão dos processos de forma explicita e coerente, juntamente com os órgãos competentes. Todos os procedimentos foram de acordo com as metas e execução do plano de trabalho aprovado. Perante a necessidade que as crianças e adolescentes chegam à casa de acolhimento foi disponibilizado alimentação sendo café da manhã, lanche matutino, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite; foi também desenvolvidas atividades de lazer como: tarde da pipa, passeio na praça, banho de piscina, jogo de futebol, jogo de vôlei, passei na feira da lua, casa do papai Noel, cinema, sorveterias e lanchonete. Ofertamos ainda, Escolas estaduais e municipais do município de Ivinhema no períodos matutino e vespertino, cursos de computação, secretariado, panificação, aulas na banda municipal, aulas de percussão possuímos um ambiente limpo e organizado contamos com 5 quartos, 5 banheiros ,1 cozinha, 1 refeitório 1 sala de tv, lavanderia 1 sala de atendimento psicológico e assistencial, 1 sala administrativo, ambiente externo para brincadeiras; ofertamos também o acompanhamento de atendimento à saúde como: psicológico, odontológico, clinico geral, exames laboratorial, neurológico e psiquiátrico; foi ofertado acompanhamento psicológico e assistente social como encaminhamento para cras, creas, secretaria de assistência social, cem (centro de especialidades medicas). Todas as atividades são supervisionadas pelas cuidadoras e a equipe multidisciplinar.		



Associação Cantinho Bem-Me-Quer

CNPJ 06.968.301/0001-90.

03

Percentual de execução das metas: 100% do atendimento as crianças e adolescentes conforme decisões judiciais expedidas pelas Comarcas de Ivinhema, Angélica e Deodápolis neste estado de Mato Grosso do Sul.

População beneficiada em cada meta: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade, com direitos violados e vínculos familiares rompidos, sendo eles 10 crianças de 9 a 13 anos de idade de Angélica, 8 crianças e adolescentes de 07 a 15 anos de Ivinhema, 3 adolescentes de 13 a 16 anos de Novo Horizonte do Sul, 7 crianças de 15 dias de vida a 13 anos de Deodápolis.

Benefício e impacto social da ação/projeto: A ação proposta afastou as crianças e adolescente em situação de risco separadas temporariamente do convívio familiar, com direitos violados, expostas a situação de negligência, maus tratos e abandono, violência física ou abuso sexual, contribuindo para o desenvolvimento social, reinserção na sociedade, construindo cidadãos de bem e contribuidores com seus deveres.

Alcance dos Objetivos: a associação cantinho bem me quer garantiu e possibilitou as crianças e adolescentes, a oportunidade de participar das atividades promovidas pela comunidade, frequentando assim a creches, escolas, serviço de saúde e as organizações que oferece atividades esportivas culturais e de lazer. Equipe multidisciplinar participou de capacitações garantindo assim um serviço prestado de qualidade.

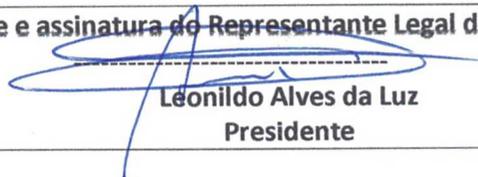
Conclusão: A Instituição de Acolhimento Cantinho Bem Me Quer, ofereceu um acolhimento acolhedor que é chamado de família, e apresenta uma estrutura de organização diferente da família. É uma comunidade gerida por vários adultos profissionais. Às vezes, mostra-se como única alternativa para algumas crianças e adolescente, principalmente os de maior idade, que encontram dificuldades para serem ingeridos em outra família.

Todos os atendimentos e avaliações individuais foram colhidas através de cento e cinquenta atendimentos multidisciplinares e trinta planos individuais de atendimentos(PIA) com informações extraídas através de visitas domiciliares, aconselhamentos psicológicos, atendimentos com assistente social reuniões com a rede dos municípios assistidos e reuniões com o judiciário, para fins de conclusão dos processos de forma explicitas e coerente, juntamente com os órgãos competentes. Todos os procedimentos foram de acordo com as metas e execução do plano de trabalho.

Justificativa de atrasos ou não cumprimento de ações ou metas: NÃO HOUVE

Data: 20/03/2020

Nome e assinatura do Representante Legal da OSC


Leonildo Alves da Luz
Presidente



Associação Cantinho Bem-Me-Quer

CNPJ 06.968.301/0001-90.

04

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

Número da Parceria: 001/2019	Tipo de Parceria: Termo de colaboração	Período de Vigência: 01/04/2019 à 31/01/2020
-------------------------------------	---	---

Nome da Organização: Associação Cantinho Bem Me Quer

CNPJ: 06.968.301/0001-90

Período da prestação de contas:

Prestação de contas parcial

Prestação de contas anual

Prestação de contas final

Execução Física:

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade programada no período	Quantidade executada no período	Quantidade programada acumulada	Quantidade acumulada executada
1	1	Reserva de vaga em caráter excepcional temporário a crianças e adolescentes do município de Novo Horizonte do Sul-MS.	Acolhimento	100%	100%	100%	100%

Execução Financeira em R\$:

Origem dos recursos	Valor Recebido	Rendimento de aplicação financeira	Valor utilizado	Saldo atual
Fundo Municipal de Assist. Social	48.006,00	43,34	47.937,05	112,29
Assoc. Cantinho Bem-Me-Quer	7.359,14	0,00	7.353,37	5,77
Total	55.365,14	43,34	55.290,42	118,06

Obs- O saldo da parceria mais os rendimentos no valor total de R\$ 112,29 (cento e doze reais e vinte e nove centavos), foi devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Novo Horizonte do Sul, conforme comprovante anexo ao processo de prestação de contas.

Responsável pela execução financeira:

Ivinhema -MS, 20/03/2020

Jose Carlos Viana
Tesoureiro

Responsável pela execução física:

Ivinhema-MS, 20/03/2020

Leonildo Alves da Luz
Presidente



**RELATORIO TECNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO
DE COLABORAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Temo de Colaboração nº 001/2019
Organização da Sociedade Civil: Associação Cantinho Bem-Me-Quer
Período de Vigência: 01/04/2019 a 31/01/2020
Objetivo do Relatório: Análise da prestação de Contas Final.
Período de Avaliação
Início: Abril/2019 Término: Janeiro/2020

Objeto do Plano de trabalho:

O presente termo tem por objeto a parceria com a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, para o acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em funções de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir com a função de cuidado e proteção, até que viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social.

Descrição das Metas e Atividades previstas no Plano de Trabalho para o período analisado

Reserva de vaga para o município de Novo Horizonte do Sul, destinado ao acolhimento temporário e excepcional a crianças e adolescentes, por decisão judicial com acolhimento, oferecendo as crianças e adolescentes, moradia, alimentação, lazer, educação, ambiente higienizado, saúde, uma equipe técnica multidisciplinar para o atendimento de qualidade, cuidadores e serviços gerais para garantia de cuidados diários.

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período, com base nos indicadores estabelecidos (parâmetros de aferição das metas) e aprovados no plano de trabalho.

O atendimento realizado pela entidade ofereceu local adequado ao acolhimento de crianças e adolescente em situação de risco. Foram atendidas com residência, alimentação, atividades de lazer, de educação, acompanhamentos com profissionais de assistência social e psicologia, entre outros da área médica, todos acompanhados por cuidadores e a equipe multidisciplinar, evitando assim, que as mesmas permanecessem em local e situações que as exponha a todos os tipos de violação.

Documentos em anexo:

() Fotos () vídeos (X) documentos () outros

Valores transferidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social:

Data	04/04/2019	Valor R\$	5.334,00
Data	10/06/2019	Valor R\$	5.334,00
Data	09/07/2019	Valor R\$	5.334,00
Data	06/08/2019	Valor R\$	5.334,00
Data	29/08/2019	Valor R\$	5.334,00
Data	21/10/2019	Valor R\$	5.334,00
Data	07/11/2019	Valor R\$	5.334,00
Data	18/12/2019	Valor R\$	5.334,00
Data	29/01/2020	Valor R\$	5.334,00
TOTAL			48.006,00



Valores efetivamente comprovados/utilizados

Durante a execução da parceria e atendendo ao cronograma financeiro, foram transferidos do Fundo Municipal de Assistência Social o montante de R\$ 48.006,00 (quarenta e oito mil, seis reais), os quais foram aplicados no mercado financeiro, auferindo rendimentos no valor de R\$ 43,34 (quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Dos valores repassados, foram utilizados na execução da parceria o valor de R\$ 47.937,05 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e cinco centavos), restando saldo de R\$ 68,95 (sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), nos itens de despesas.

O saldo no valor de R\$ 68,95 (sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), acrescidos do saldo de rendimentos no valor de R\$ 43,34 (quarenta e três reais e trinta e quatro) foram restituídos ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme comprovante anexado ao processo.

Valores aplicados como contrapartida (se for o caso)

() Obrigatória (X) Não Obrigatória

A Associação cantinho Bem-Me-Quer, realizou créditos no valor total de R\$ 7.359,14 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), dos quais foram utilizados R\$ 7.353,37 (sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), com complementação de despesas com atividade, tarifas bancárias, multas e juros.

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas do período considerado:

O processo de prestação de contas é transparente, existe nexos entre as receitas e despesas e coerência nas compras constantes nos documentos de despesas os quais apresentam relação com o objeto da parceria.

O processo está constituído de documentos, como: formulários de prestação de contas, extratos bancários, documentos fiscais, comprovantes de pagamentos, relatórios de atendimentos e de serviços prestados pelos profissionais de assistência social e psicologia, entre outros, contribuindo assim, para a devida verificação do cumprimento do objeto pactuado.

Análise dos relatórios de visita técnica (se houver):

Não se aplica.

Análise das pesquisas de satisfação realizadas:

Considerando as decisões judiciais, e o atendimento às crianças e adolescentes, o grau de satisfação é de 100%.

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva ações do(a) Gestor(a), bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência desses mecanismos de controle.

Impactos econômicos e sociais

O atendimento realizado contribuiu oferecendo as crianças e adolescentes, local seguro, alimentação, educação, atendimento psicológico, lazer, atividades sociais, evitando que as crianças e adolescentes permanecessem expostos a todos os tipos de violação, o que contribui para a formação de cidadãos de bem.

Possibilidade de sustentabilidade das ações:

Depende de parcerias com empresas privadas, públicas ou arrecadação própria.



MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

15

Conclusão: O abrigo constitui-se em uma medida de proteção excepcional e provisória aplicada a qualquer criança e adolescente violado ou ameaçado em seus direitos básicos, seja por omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta, (art. 98 ECA). A execução da ação ocorreu de acordo com o pactuado, o objetivo foi cumprido a contento e de acordo com Decisão Judicial ou Abrigamento Emergencial solicitado pelo Conselho Tutelar, os recursos foram aplicados corretamente e compatível com o plano de trabalho aprovado.

Os recursos da parceria foram efetivamente gastos e foram integralmente destinados à execução das metas previstas no Plano de Trabalho, pelo qual atestamos sua regular e boa aplicação.

Novo Horizonte do Sul-MS, 27 de março de 2020.

Cleiton Aparecido Sgotton Moreira
Gestor da Parceria



MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

16

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Número do Termo: 001/2019	Tipo de Termo: Termo de Colaboração	Período de Vigência: 01/04/2019 a 31/01/2020
Nome da Organização: Associação Cantinho Bem-Me-Quer		
CNPJ: 06.968.301/0001-90	Unidade Gestora: Mun. de Novo Horizonte do Sul e o Fundo Mun. de Assist. Social	
Objeto: O presente termo tem por objeto a parceria com a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, para o acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em funções de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir com a função de cuidado e proteção, até que viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social.		
Valor total do Repasse: R\$ 48.006,00 (quarenta e oito mil, seis reais).		
Resultados alcançados e benefícios: Com o acolhimento temporário as crianças e adolescentes, foram oferecidos moradia, alimentação, lazer, educação, ambiente higienizado, serviços de saúde, atendimento de profissionais de assistência social e psicologia e dos cuidadores da casa de acolhida, garantindo assim, as crianças e adolescentes cuidados necessários ao bem estar, contribuindo para o convívio social e familiar. As metas foram atingidas de acordo com as decisões judiciais, constam nos relatórios os acompanhamentos pelos profissionais e as atividades desenvolvidas com as crianças e adolescentes. Os resultados foram alcançados destinando espaço familiar as crianças e adolescentes e atendendo as suas necessidades, principalmente evitando que as mesmas estejam expostas a situações de risco social e a violação de direitos.		
Impactos econômicos e sociais: O atendimento realizado contribuiu oferecendo as crianças e adolescentes, local seguro, alimentação, educação, atendimento psicológico, lazer, atividades sociais, evitando que as crianças e adolescentes permanecessem expostos a todos os tipos de violação, o que contribui para a formação de cidadãos de bem.		
Grau de satisfação do público alvo: Considerando as decisões judiciais, e o atendimento às crianças e adolescentes, o grau de satisfação é de 100%.		
Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado: Depende de parcerias com empresas privadas, públicas ou arrecadação própria.		
Análise da Prestação de Contas Financeira: O processo de prestação de contas é transparente, existe nexos entre as receitas e despesas e coerência nos documentos de despesas os quais apresentam relação com o objeto da parceria. O processo está constituído de documentos, como: formulários de prestação de contas, extratos bancários, documentos de despesas, comprovantes de pagamentos, relatórios de atendimentos, e de serviços prestados pelos profissionais, contribuindo assim, para a devida verificação do cumprimento do objeto pactuado. Durante a execução da parceria e atendendo ao cronograma financeiro, foram transferidos do Fundo Municipal de Assistência Social o montante de R\$ 48.006,00 (quarenta e oito mil, seis reais), os quais foram aplicados no mercado financeiro, auferindo rendimentos no valor de R\$ 43,34 (quarenta e três reais e trinta e quatro centavos). Dos valores repassados, foram utilizados na execução da parceria o valor de R\$ 47.937,05 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e cinco centavos), restando saldo de R\$ 68,95 (sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), nos itens de despesas. O saldo no valor de R\$ 68,95 (sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), acrescidos do saldo de rendimentos no valor de R\$ 43,34 (quarenta e três reais e trinta e quatro) foram restituídos ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme comprovante anexado ao processo.		
Atendendo ao disposto no art. 67, da Lei Federal no 13.019/2014 e, tendo por base o relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria acima indicada, e as análises expostas em relação à eficácia e efetividade das ações, indico: <input checked="" type="checkbox"/> regularidade; <input type="checkbox"/> regularidade com ressalvas; <input type="checkbox"/> irregularidade da prestação de contas.		
Data: Novo Horizonte do Sul-MS, 27 de março de 2020	Nome e assinatura do Gestor de Parcerias: Cleiton Apº Sgorlon Moreira Gestor de Parceria	



HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deste município de Novo Horizonte do Sul-MS, composta pelo Senhor Enoque Carlos - Presidente, e os Senhores Anderson Oliveira Souza e Henrique de Medeiro – Membros, nomeados pelo Decreto nº 037, de 17 de março de 2020, para acompanhar e avaliar as parcerias deste município, decide:

HOMOLOGAR Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração n. 001/2019, com fundamento no art. 27, § 6º e 7º c/c o art. 59, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, emitido pelo Gestor de Parcerias, Sr. Cleiton Aparecido Sgorlon Moreira, na data 27/03/2020, e pronuncia-se de forma expressa, ao apreciar a documentação, concluindo que a o relatório reflete a situação vivenciada na Organização da Sociedade Civil, Associação Cantinho Bem-Me-Quer, localizada no município de Ivinhema-MS, atendendo os objetivos pactuados.

Processo de execução do Termo de Colaboração nº 001/2019, celebrado entre este município de Novo Horizonte do Sul, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação Cantinho Bem-Me-Quer.

Novo Horizonte do Sul-MS, 16 de abril de 2020

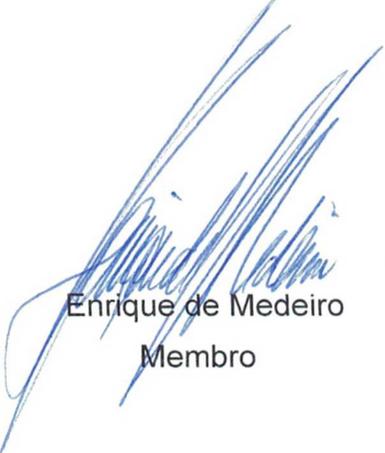
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente **Homologação**.

Novo Horizonte do Sul-MS, 16 de abril de 2020.


Enoque Carlos
Presidente


Anderson Oliveira Souza
Membro


Henrique de Medeiro
Membro



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

Número do Termo: 001/2019	Tipo de Termo: Termo de Colaboração	Período de Vigência: 01/04/2019 a 31/01/2020
Nome da Organização: Associação Cantinho Bem-Me-Quer		
CNPJ: 06.968.301/0001-90	Unidade Gestora: Município de Novo Horizonte do Sul, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social	
Objeto: O presente termo tem por objeto a parceria com a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, para o acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em funções de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir com a função de cuidado e proteção, até que viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social.		
Valor total do Repasse: R\$ 48.006,00 (quarenta e oito mil, seis reais).		
Vieram os autos para conhecimento e análise desta Comissão, de modo a manifestar-se sobre os documentos relacionados ao cumprimento das ações indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração nº 001/2019, celebrado entre o município de Novo Horizonte do Sul por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, localizada na cidade de Ivinhema-MS.		
É sabido que a homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação está sujeita a análise, conforme dispõe o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, senão vejamos: Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u> § 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u> I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados; IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos; V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;		

Anderson



VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse sentido, com base na documentação acostada, tanto a contida no processo que originou a parceria, quanto à prestação de contas, e, em especial, ao Relatório de Monitoramento e Técnico do Gestor da Parceria, oportuno se faz registrar que ao longo de toda a execução do objeto, a Administração Pública, acompanhou o andamento da execução do serviço e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pela organização parceira.

Constata-se que a análise dos resultados da parceria foi descrita em um relatório técnico contendo os resultados alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos e sociais, o grau de satisfação do público alvo, somada a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, sendo este apresentado a esta Comissão de Monitoramento e Avaliação em conformidade com o § 1º, do art. 59 da Lei Federal supramencionada.

Desse modo, a partir do Relatório Técnico do Gestor da Parceria, onde conclui que a Organização de Sociedade Civil conseguiu comprovar o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração, sendo que os comprovantes dos serviços apresentados na prestação de contas pela Associação Cantinho Bem-Me-Quer, verificou-se o nexo entre as autorizações e as atividades realizadas com metas cumpridas e resultados alcançados.

Assim sendo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal de nº 037, de 17 de março de 2020, no uso de suas atribuições resolve **HOMOLOGAR** o presente relatório e parecer técnico, sendo o Termo vistado por todos os seus membros, na forma abaixo.

Novo Horizonte do Sul, 16 de abril de 2020.


Enoque Carlos
Presidente


Anderson Oliveira Souza

Membro


Henrique de Medeiros

Membro



Diário Oficial

ANO V Nº 1496

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de maio de 2020.

Roberlene da Silva dos Santos
Presidente do CMAS

Roberlene da Silva dos Santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 029/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei 469/2015 de 28 de agosto de 2015, em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2020,

RESOLVE:

Considerando o Regimento Interno deste Conselho aprovado em 08 de junho de 2017,

1. **Art. 1º** - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Termo de Colaboração com a Associação Cantinho Bem Me Quer 7ª, 8ª e 9ª parcelas 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roberlene da Silva dos Santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 030/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei 469/2015 de 28 de agosto de 2015, em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2020,

RESOLVE:

Considerando o Regimento Interno deste Conselho aprovado em 08 de junho de 2017,

1. **Art. 1º** - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas Final do Termo de Colaboração com a Associação Cantinho Bem Me Quer de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº. 031/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei 469/2015 de 28 de agosto de 2015, em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2020,

RESOLVE:

Considerando o Regimento Interno deste Conselho aprovado em 08 de junho de 2017,

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, a aquisição de 250 exemplares exclusivos de cada modelo da Editora Amigos da Natureza que serão utilizados no SCFV do CRAS:

1. Água: é nossa a responsabilidade de cuidar;
2. Bullying: uma brincadeira de mau gosto;
3. Femicídio: vire esta página;
4. Hepatites virais: nós podemos evitar;
5. Motociclista: sobre duas rodas a vida exige mais cuidado;
6. Seu corpo é seu maior tesouro: diga não à violência sexual;
7. Sustentabilidade ambiental;
8. Viva sem rótulos;
9. Você é responsável pelo animal que cativa.

Os exemplares deverão ser adquiridos com o recurso reprogramado oriundo do FNAS/MC do ano de 2019 do Bloco da Proteção Social Básica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roberlene da Silva dos Santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 032/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas



PARECER FINAL - JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Número do Termo: 003/2019	Tipo de Termo: Termo de Colaboração	Período de Vigência: 01/04/2019 a 31/12/2019
Nome da Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul		
CNPJ: 03.400.995/0001-76	Unidade Gestora: Município de Novo Horizonte do Sul por meio do Fundo Municipal de Assistência Social	
Objeto: O presente termo tem por objeto a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae, para o atendimento assistencial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e suas famílias com o Serviço de Proteção Social Especial para as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, neste município de Novo Horizonte do Sul-MS, com o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), visando à execução do serviço socioassistencial tipificado de caráter continuado, permanente e planejado com base na Política Nacional de Assistência Social, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.		
Valor total do Repasse: R\$ 39.312,00 (trinta e nove mil, trezentos e doze reais).		
Com fundamento na análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da prestação de contas conclui-se pela: (X) regularidade; () regularidade com ressalvas; () irregularidade da prestação de contas, pelo motivo abaixo indicado: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.		
Novo Horizonte do Sul-MS, 22 de maio de 2020		
Responsável pela unidade gestora:  Marcílio Alvaro Benedito Prefeito Municipal	Responsável pela unidade gestora:  Maria Cleide Lisboa Froes Gerente Municipal de Assist. Social	